

OFÍCIO Nº 39/2025/SME

São José da Boa Vista, 07 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Ronny Carvalho da Silva  
Procurador do Município  
São José da Boa Vista – PR

**Assunto: Parecer Jurídico nº 18/2025**

Senhor:

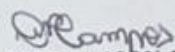
Em atendimento ao Parecer Jurídico Nº 18/2025, esta secretaria esclarece que a obtenção dos orçamentos para a dispensa licitatória seguiu critérios técnicos e mercadológicos, resultando na concentração dos fornecedores em uma mesma região.

Os fornecedores apresentaram seus mostruários à secretaria, e, diante da necessidade de orçamentos compatíveis, realizamos uma pesquisa local sem encontrar itens com as mesmas características exigidas. Para ampliar a busca, solicitamos ao fornecedor de um dos mostruários a indicação de outras empresas do setor, que nos forneceu contatos de fabricantes especializados. Destacamos que o parque fabril desses materiais está majoritariamente localizado na região Sul/Sudeste, o que justifica a coincidência geográfica dos orçamentos apresentados.

Ressaltamos que essa circunstância não comprometeu a isonomia do processo, pois as cotações foram obtidas junto a empresas distintas e especializadas, assegurando competitividade e conformidade com os princípios da legalidade e transparência.

Anexamos nesta oportunidade, novos orçamentos e notas fiscais de outras entidades que adquiriram o mesmo item, a fim de demonstrar que os valores apresentados nos orçamentos já anexados estão alinhados com os preços praticados no mercado.

Atenciosamente,

  
**DIANA MARIA PICON CAMPOS**  
Diretora da Divisão de Educação